



el. 3706/07 - 07.11.07 - Pref  
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Vereador ROQUE DE FREITAS

[vereador\\_roquedefreitas@camaracm.com.br](mailto:vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br)

Bancada do PMDB

## **INDICAÇÃO**

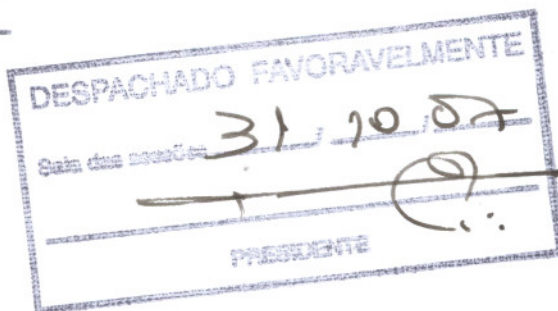
263

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2853/2007

Campo Mourão, 29/10/07 Horas 15:56

Ulia  
PROTÓCOLISTA



O Vereador que subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, o envio de ofício ao **Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK**, indicando que se efetue a instalação dos nomes nos postes das antigas ruas C e B do Jardim Esperança como Rua C, Rua Pioneiro Gumercindo Loures Xavier e a Rua B como Travessa Pioneira Maria Inácia.

### **JUSTIFICATIVA**

Para regularizar a nomeação das ruas do bairro.

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES, em 29 de outubro de 2007.

**ROQUE DE FREITAS**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003

DE 31/10/2003

**LEI Nº 1748**  
De 28 de outubro de 2003

Denomina **Travessa Pioneira Maria Inácia** a via pública do Jardim Esperança da planta geral do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Denomina **Travessa Pioneira Maria Inácia**, a via pública do Jardim Esperança, que inicia na Rua Pedro Ptaszak e termina na Rua Anchieta, entre as quadras 01 e 02, da planta geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** Registre-se que para fins de informação histórica oficial, o cognome "Maria Inácia" utilizado para denominar a via citada no artigo anterior, refere-se ao epíteto dado à Senhora Maria Francisca de Jesus.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Ricardina Dias  
**Secretária do Planejamento**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 751/2003

DE 25/04/2003

**LEI Nº 1689**  
De 17 de abril de 2003

Denomina **Rua Pioneiro Gumercindo Loures Xavier**, a via pública conhecida como Rua "C" do Jardim Esperança na planta geral do Município de Campo Mourão.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Denomina **Rua Pioneiro Gumercindo Loures Xavier**, a via pública conhecida como Rua "C" do Jardim Esperança, a via que inicia na Br 158 e termina na Rua Alfonso Germano Hruschka, na planta geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 17 de abril de 2003

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**

Robervani Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Ricardina Dias  
**Secretária do Planejamento**

## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 31 de Outubro de 2007.



.....  
**ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |   |                   |   |             |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº  | <u>2853</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº    | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007       | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento             | _____ /2007       | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº   | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros                   | _____ /2007       | <input type="checkbox"/> Moção nº             | _____ /2007 |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 31 / 10 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312